
PREGÃO ELETRÔNICO

GEPIN.2 Nº 017/2025

CONTRATANTE (DESENVOLVE SP)

(USG 103201)

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Plano de Assistência Médica e Plano Odontológico

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/07/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(x) SIM () NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
8. DOS RECURSOS	21
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES	62
ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	62
ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988	64
ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.....	65
ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	68
ANEXO II.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS	70
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO	71
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.....	93
ANEXO V - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	97
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	98

EDITAL

Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

(Processo SEI nº 391.00000114/2025-23)

Torna-se público que A **DESENVOLVE SP** - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, por meio da Autoridade subscritora ao final assinada, sediada na Rua da Consolação, 371 – São Paulo / São Paulo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”) e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP** (“Regulamento Interno”), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, por fim, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia **22/07/2025**, às **09h**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, conforme designação constante no **Processo SEI nº 391.00000114/2025-23** e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de plano de assistência médica e plano odontológico, de acordo com as especificações técnicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Os credenciamentos dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso também deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Se aplicável, os itens cuja participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estarão dispostos no Termo de Referência.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.7.1. cuja falência haja sido decretada;

2.7.2. em consórcio;

2.7.3. que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

2.7.4. que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo;

-
- 2.7.5. que tenha como sócio, dirigente ou responsável técnico, empregado ou membro de qualquer órgão estatutário da DESENVOLVE SP;
- 2.7.6. que esteja impedida de participar do certame por norma legal;
- 2.7.7. constituída sob a forma de sociedade cooperativa de trabalho;
- 2.7.8. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.20.3, a licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá estar registrada junto ao SICAF, sem prejuízo dos demais itens previstos neste Edital e na legislação vigente.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos da legislação aplicável.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), o que não será aplicável:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.6. A obtenção de benefícios a que se refere o Item anterior fica condicionada à apresentação de declaração, pelo licitante, atestando que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nesse Item.

3.4.7. a assinalação do campo “não” para microempresas e empresas de pequeno porte apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 e 3.4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 13.303/2016, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar no sistema sua proposta, considerando o **VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**. Na fase de julgamento da proposta, será solicitado a licitante detentora do melhor lance, o preenchimento da proposta comercial, conforme **ANEXO VI**, considerando:

4.1.1. Valor mensal por faixa etária para **ASSISTÊNCIA MÉDICA**, conforme descritivo do Anexo I;

4.1.2. Valor total para **ASSISTÊNCIA MÉDICA**, considerando o prazo do contrato, conforme descritivo do Anexo I;

-
- 4.1.3. Valor mensal por faixa etária para **PLANO ODONTOLÓGICO**, conforme descritivo do Anexo I;
- 4.1.4. Valor total para **PLANO ODONTOLÓGICO**, considerando o prazo do contrato, conforme descritivo do Anexo I;
- 4.1.5. Valor total da licitação, considerando o prazo do contrato, conforme descritivo do Anexo I;
- 4.1.6. Deverá a Licitante apresentar junto com a proposta comercial (Anexo VI), o número da SUSEP do plano de saúde ofertado.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização do licitante.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da somatória dos itens.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **1% (um por cento)** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei 13.303/ 2016, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato da etapa de julgamento;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

5.21.1.4. sorteio.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas (podendo ser aumentado, a critério do pregoeiro que avaliará a complexidade da proposta), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. Se depois da negociação não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será revogada, nos termos do art. 57, § 3º da Lei nº 13.303/2016 e do art. 60, § 3º do Regulamento Interno.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro de Sanções do Governo do Estado de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

6.1.5. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e,

6.1.6. Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL (https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando o caso, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.4.5 deste Edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizados no cálculo do valor estimado pela Administração estão devidamente indicados no Termo de Referência.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. impuser condições diferentes das estabelecidas nesta licitação;

6.6.2. apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atender aos requisitos mínimos previstos neste Edital e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão do Pregão Eletrônico;

6.6.3. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

6.6.4. elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, em especial à Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou ainda, que se baseie em Proposta de preços das demais licitantes.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante [conforme planilha anexa ao Edital];

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela DESENVOLVE SP.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela DESENVOLVE SP, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à DESENVOLVE SP, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Habilitação jurídica:

a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ) na situação ativa e Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE compatível com os serviços objeto desta licitação;
- b) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- c) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para a sessão pública;
 - a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;
 - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, demonstrando-se, a empresa recuperanda, condições para assumir obrigações relativas ao objeto, havendo análise julgamental de sua capacidade econômico-financeira, conforme o caso concreto.
 - a.2.1) A licitante deverá apresentar ainda decisão judicial autorizando sua participação na licitação, sem prejuízo de manifestação quanto às demais exigências edilícias, em especial as certidões de regularidade fiscal.

7.1.4. Qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades razoáveis, assim consideradas de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando de forma explícita a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.
- b) no(s) atestado(s) deverá(ão) constar os serviços realizados e o período de realização dos trabalhos;
- c) Os atestados de capacidade técnica deverão ser firmados por dirigentes identificados, no mínimo, por nome, cargo ou função, endereço, telefone e e-mail em papel timbrado da pessoa jurídica do emitente.
- d) registro ou inscrição na entidade profissional competente (**ANS**), quando a licitante for a própria operadora do Plano de Saúde;

e) declaração da operadora de Planos privados de assistência à saúde autorizando a comercialização de seguros de saúde, quando se tratar de licitante corretora de seguros ou sociedade de corretagem de seguros; e

f) prova de inscrição na SUSEP e/ou em outro órgão competente habilitando a realização de corretagem de planos de saúde, quando se tratar de licitante corretora de seguros ou sociedade de corretagem de seguros.

g) documentação atualizada que relacione todos os Hospitais, Clínicas, Pronto Socorros, Laboratórios e demais profissionais da área médica que compõem a Rede Credenciada da Licitante, observando-se os termos deste Edital, em especial o previsto no item 9 do Anexo I do Edital; devendo constar explicitamente desta documentação, no mínimo: **(i)** o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, e-mail e telefone do Credenciado; **(ii)** a descrição das respectivas especialidades cobertas; **(iii)** no caso de laboratórios, os respectivos exames simples, exames especiais e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento cobertos;

h) os documentos constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 4.1.2 deste Edital, da empresa Operadora de planos privados de assistência à saúde da qual possuir proposta, quando a licitante for Sociedade Corretora de Seguros;

i) a tabela de reembolso vigente e a Declaração do Coeficiente Final do prestador de serviços, conforme previsto no **ANEXO I**.

7.1.5. Declarações e outras comprovações:

7.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, afirmando que:

a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

7.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

7.1.5.3. A Comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá ser realizada da seguinte forma:

a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

c) declaração de observação dos limites legais do enquadramento de empresas qualificadas como pequeno porte, nos moldes dos itens 3.4.5 e 3.4.6;

7.1.5.4. Declaração ou certidão de realização de visita técnica ou declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob pena de inabilitação, atestando que (i) conhece o local e as condições de realização do serviço ou (ii) possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos moldes do item 7.9.1.

7.1.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, digitalizados ou emitidos diretamente da internet, pela licitante ou pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. No caso de a avaliação prévia do local de execução se fizer importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme indicado no Termo de Referência, o licitante poderá realizar vistoria prévia no local onde serão realizados os serviços, aludido no mesmo documento.

7.9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá fazê-la em até 01 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública. O agendamento deverá ser realizado, com antecedência mínima de, pelo menos, 01 (um) dia útil, pelo e-mail gestao.pessoas@desenvolvesp.com.br.

7.9.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob pena de inabilitação, atestando que (i) conhece o local e as condições de realização do serviço ou (ii) possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

7.9.2. O licitante não poderá alegar, em hipótese alguma, eventual erro na formulação de sua proposta comercial em razão da não realização da vistoria prévia.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro e aceite deste.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Para habilitação das licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

7.19. Nos casos em que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 59 da Lei 13.303/2016.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

-
- 8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo poderão ser solicitados pelos interessados, por meio do e-mail licitacoes@desenvolvesp.com.br, observadas as restrições das legislações pertinentes, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 8.11.** A falta de interposição de recurso ou o descumprimento de algum de seus requisitos importará a decadência do direito de recorrer, cabendo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** Tenha sofrido ou venha a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

-
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a DESENVOLVE SP em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 9.1.5. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 9.1.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.7. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 9.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 9.1.9. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 9.1.10. ter obtido, vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização; falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - 9.1.11. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 9.2. A DESENVOLVE SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a DESENVOLVE SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

-
- 9.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.** As sanções de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com a DESENVOLVE SP poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5.** Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa prévia do interessado, a ser apresentada prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.
- 9.6.** O cometimento de quaisquer infrações administrativas poderá resultar, ainda, na inabilitação ou exclusão do licitante do presente processo administrativo.
- 9.7.** Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de licitar e contratar; da inabilitação ou exclusão, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.8.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 13.303/2016](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@desenvolvesp.com.br.
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site da DESENVOLVE SP, em local específico, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.desenvolvesp.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Modelos de declarações;

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

11.11.4. ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação;

11.11.5. ANEXO V – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

11.11.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

Cassia Regina Comar de Souza

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 017/2025

PROCESSO SEI Nº 391.00000114/2025-23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANO ODONTOLÓGICO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

BLOCO 1: ASSISTÊNCIA MÉDICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE (TIPO PLANO) e ODONTOLÓGICO.

DAS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de assistência médica, clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, geral e especializada e atendimento de urgência, pronto-socorro, pronto-atendimento, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento, com base no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - **ANS**, aos grupos de beneficiários previstos nos **itens 17 e 18**, de acordo com as características e especificações descritas neste **Termo de Referência**.

1.1.1 Para os fins da prestação de serviços, objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, consideram-se:

I. Titulares:

- a)** Os atuais empregados e os que vierem a integrar na **DESENVOLVE SP**, incluindo ativos, cedidos, afastados à disposição de outros órgãos, em auxílio-doença e acidente do trabalho;
- b)** Os aposentados por qualquer motivo e seus dependentes na data da aposentadoria, conforme legislação vigente;
- c)** Os dependentes de empregados falecidos na ativa, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do falecimento do empregado;

d) Diretores Estatutários da **DESENVOLVE SP**;

II. Dependentes Preferenciais:

a) O cônjuge e o companheiro(a) de União Estável do Titular;

b) Os filhos, naturais ou adotivos, e os enteados do Titular, até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, enquanto solteiros, desde que não auferiram rendimentos e, se inválidos para o trabalho, com comprovação da invalidez por laudo médico ou decisão judicial, enquanto durar a invalidez;

c) Os filhos, naturais ou adotivos, e os enteados do Titular, portadores de necessidades especiais, com comprovação por meio de laudo médico ou decisão judicial, demonstrando a incapacidade para o trabalho, ainda que com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

d) O menor sob guarda ou tutela do Titular, concedida pelo Poder Judiciário, com observância ao previsto na alínea “b” deste inciso;

e) Os pais, limitado a massa existente, prevista no item **17.3.1**, sem possibilidade de novas adesões, quando se tratar de empregados solteiros, desquitados ou divorciados, pertencentes ao Quadro Permanente Especial da DESENVOLVE SP, admitidos até 31 de dezembro de 2000, desde que o titular não possua nenhum outro Dependente, ficando estabelecido ainda que:

i. Será cancelada automaticamente a inscrição dos pais como Dependentes Preferenciais, caso o empregado venha a possuir qualquer outro dependente previsto neste item;

ii. Na hipótese referida na alínea anterior, a pedido do empregado, os pais poderão ser incluídos como Dependentes Não Preferenciais;

iii. Inscritos como Dependente Não Preferencial, os pais não poderão retornar, em nenhuma hipótese, à condição de Dependentes Preferenciais.

III. Dependentes Não Preferenciais:

a) Pais, com ou sem dependência econômica do Titular, limitado a massa existente, prevista no item **17.3.2**, sem possibilidade de novas adesões, considerando o disposto no tópico ii do subitem “e” do item II – Dependentes Preferenciais;

b) Filhos naturais ou adotivos, enteados e tutelados do Titular, maiores de 21 (vinte e um) anos, enquanto solteiros, nas seguintes condições:

i. **Sem limite de idade**, quando vinculados a titulares pertencentes ao **Quadro Permanente Especial**, conforme previsto no item **17.3.3** e observada a massa de dependentes atualmente prevista no item **18.2**.

ii. **Até o limite de 29 (vinte e nove) anos**, quando vinculados a titulares pertencentes ao **Quadro Permanente**, conforme previsto no item **17.3.4** e observada a massa de dependentes atualmente prevista no item **18.3**.

c) Conforme entendimento da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os filhos, quando transferidos para a condição de Dependentes Não Preferenciais, deverão ser mantidos no plano de assistência médica nas mesmas condições vigentes enquanto Dependentes Preferenciais, sendo aplicados, contudo, os valores correspondentes à faixa etária do beneficiário.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços de Assistência Médica previstos neste **TERMO DE REFERÊNCIA** têm como Beneficiários os Empregados, Diretores e Aposentados da **DESENVOLVE SP** e respectivos Dependentes, na forma definida no subitem **1.1.1**, e serão prestados **sem carências**, por meio de Rede Credenciada/Referenciada ou Livre Escolha, conforme previsto no subitem **3.2** e **3.2.1** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, com cobertura clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, geral e especializada e atendimento de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas em todos os recursos, com base no Rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – **ANS**.

3. CLASSIFICAÇÃO DO PLANO

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar **dois Planos de Assistência Médica**, ambos com cobertura para **internações hospitalares em apartamento individual**, com **banheiro privativo** e **acomodação para um acompanhante**, conforme segue:

- **Plano A (Padrão)**: será o plano de referência, no qual todos os beneficiários serão alocados automaticamente. É um plano contributivo, cuja participação do empregado é calculada conforme faixa salarial. Além disso, existe a coparticipação que será detalhada neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

- **Plano B (Opcional)**: plano alternativo, com rede credenciada mais restrita, que poderá ser escolhido **facultativamente** pelo beneficiário titular, mediante sua manifestação expressa. É um plano **não** contributivo, porém com coparticipação que será detalhada neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2. O beneficiário titular poderá solicitar a migração entre os **Planos de Assistência Médica** disponibilizados pela **CONTRATADA** uma vez por ano, no **aniversário do contrato**, mediante manifestação expressa.

3.2.1. A migração poderá ocorrer do **Plano A (Padrão)** para o **Plano B (Opcional)** e **vice-versa**, respeitando as condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2.2. A solicitação de migração deverá ser formalizada pelo beneficiário titular no prazo de até 30 dias anteriores à data de aniversário do contrato, por meio dos canais disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2.3. A alteração do plano passará a vigorar a partir do primeiro dia útil subsequente ao aniversário do contrato, **sem aplicação de carência**, garantindo ao beneficiário acesso imediato aos serviços do plano escolhido.

3.2.4. Todas as demais condições e regras financeiras, incluindo coparticipação e valores de contribuição, serão aplicadas conforme o plano selecionado pelo beneficiário titular.

3.3. Os serviços serão prestados preferencialmente pela Rede Credenciada/Referenciada, observando-se ainda o estabelecido no subitem **3.3.1**.

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer também, a modalidade de Livre Escolha, por meio de ressarcimento/reembolso de despesas com assistência médico-hospitalares efetuadas diretamente pelos Titulares, Dependentes Preferenciais e Não Preferenciais, em Hospitais, Clínicas, Laboratórios e demais Profissionais da área Médica, não integrantes da Rede Credenciada/Referenciada da **CONTRATADA**.

3.3.2. Na hipótese prevista no subitem **3.3.1**, para efeito de ressarcimento/reembolso dos Titulares e Dependentes Preferenciais será realizado com base na tabela da AMB – Associação Médica Brasileira mais atual (AMB/92) ou tabela da **CONTRATADA** que contemple, no mínimo, parte da tabela AMB/92, critério a ser observado durante toda a vigência contratual.

3.3.2.1. No caso dos Dependentes Não Preferenciais, deverá ser utilizada a mesma condição estabelecida no subitem **3.3.2**.

3.3.3. A forma de cálculo para reembolsos será com base na multiplicação dos fatores descritos no quadro abaixo, aos respectivos Coeficientes de Honorários Médicos constantes na Tabela AMB ou tabela da **CONTRATADA** e multiplicados, finalmente, ao Coeficiente Final, não inferior a R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos), do prestador de serviços, não podendo ser utilizados outros multiplicadores não previstos neste contrato:

Mútiplos para Reembolsos	Plano	
	A	B
Consulta	10x	5x
Exames e Terapias	4x	2x
Despesas Hospitalares	8x	3x
Honorários médicos	8x	3x
Reembolso Mínimo para Consulta Médica	R\$ 403,00	R\$ 202,00

3.3.3.1. Os valores relativos ao Coeficiente Final e Reembolso Mínimo para Consulta deverão ser reajustados anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste contratual, previsto no item **21** do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.3.4. O reembolso dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação completa à **CONTRATADA**, e deverá ser depositado em conta corrente do Titular.

3.3.5. A tabela de reembolso vigente, contendo os Coeficientes de Honorários de todos os procedimentos em conformidade com os procedimentos previstos no rol da ANS, bem como a Declaração do Coeficiente Final do prestador de serviços deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, no prazo definido em Edital, sob pena de aplicação da legislação pertinente, e deve ser disponibilizada a qualquer momento da vigência do contrato aos beneficiários do Plano de Assistência Médica da **DESENVOLVE SP**.

3.4. Haverá coparticipação dos Beneficiários do Plano, no custeio de todas as consultas realizadas, exames e terapias simples, bem como exames especiais, realizados pelos Titulares e seus Dependentes dos Planos A e B, no valor correspondente a **10%** (dez por cento) no Plano A e **20%** (vinte por cento) no Plano B, conforme abaixo:

Coparticipação	Plano	
	A	B
Consulta	10%	20%
Pronto Socorro	10%	20%
Exames e Terapias Simples	10%	20%
Exames Especiais	-	20%
Limite por evento	R\$ 179,00	R\$ 113,00

3.4.1. Os valores devidos pelos Beneficiários a título de coparticipação nos termos do subitem **3.4** serão repassados à **CONTRATADA**.

3.4.2. Deverá ser considerada isenção de cobrança de coparticipação nos seguintes casos: paralisia cerebral, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e equivalentes, desde que comprovadas por laudos médicos. A **CONTRATANTE**, deverá informar os casos que terão direito a isenção, à medida que os laudos forem apresentados.

4. COBERTURAS OBRIGATÓRIAS DO PLANO

4.1. Deverão estar cobertas pelo **PLANO**, obrigatoriamente, o rol de procedimentos e eventos de saúde previstos pela **ANS** – Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive parto, bem como todas as coberturas estabelecidas na legislação vigente.

5. INTERNAÇÕES HOSPITALARES

5.1. As internações Hospitalares terão as coberturas a seguir:

-
- a) Diárias de internações do paciente segurado, por período determinado pelo médico assistente;
 - b) Serviços gerais de enfermagem;
 - c) Alimentação dietética do paciente;
 - d) Exames complementares, necessários ao controle da evolução da doença, realizados durante o período de internação hospitalar;
 - e) Uso de centro cirúrgico, incluindo o material utilizado;
 - f) Utilização de unidade de terapia intensiva, ou isolamento, pelo período determinado pelo médico assistente;
 - g) Diária para acompanhante, exclusivamente, se o paciente segurado for menor de 18 anos ou maior de 60 anos e, para portadores de necessidades especiais, exceto no caso de internação em UTI ou similar ou em UTI neonatal, quando não for possível o acompanhamento;
 - h) Os casos de clínica médica de urgência e emergência, desde que solicitados e justificados pelo médico assistente;
 - i) Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, desde que sejam reconhecidas pela ANS, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista e instrumentador, desde que pertencentes ao quadro clínico do hospital;
 - j) Os casos de hemodiálise;
 - k) Os segurados candidatos a transplante de órgãos, constantes no Rol de Procedimentos da ANS, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e estarão sujeitos ao critério de fila única de espera e de seleção.

6. INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS

6.1 A cobertura hospitalar garantirá ainda, a cada ano de vigência do Plano:

- a) 30 (trinta) dias, não cumulativos, de internação em hospital psiquiátrico, ou em unidade de terapia ou enfermagem psiquiátrica em hospital geral, para segurado portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- b) 15 (quinze) dias, não cumulativos, de internação em hospital geral, para segurado portador de quadro de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo e outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

-
- c)** 8 (oito) semanas anuais de tratamento, em regime de hospital/dia, para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Para os diagnósticos CID F00 a F09 (Transtornos mentais, orgânicos, inclusive os sintomáticos), F20 a F29 (Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes), F70 a F79 (Retardo Mental) e F90 a F98 (Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente na infância ou na adolescência), esta cobertura será estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano de vigência; e o segurado poderá dispor inclusive nestes casos, de:
- d)** Consultas (psiquiatria e dependência química);
- e)** Serviços ambulatoriais para os casos de dependência química e psiquiatria (inclusive hospital/dia);
- f)** Atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas;
- g)** A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual o credenciamento de, no mínimo, 2 (duas) Entidades para tratamento Psiquiátrico na capital.

7. ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

7.1. Consultas Médicas:

- a)** Consultas médicas em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados, desde que em especialidades médicas reconhecidas pela **ANS**.

7.2. Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia:

- a)** Desde que os serviços de diagnose (exames) e terapia (tratamento) tenham sido solicitados e justificados pelo médico assistente, respeitadas as Limitações dos Serviços Cobertos.

7.3. Outros Serviços Ambulatoriais:

- a)** Cirurgias de pequeno porte, que dispensem internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pela **ANS**;
- b)** Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- c)** Remoções em ambulância por via terrestre.

8. RECURSOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

- 8.1.** A abrangência geográfica dos serviços médicos previstos na presente contratação

deverá ser no mínimo Estadual, para efeito de credenciamento e atendimento médico hospitalar, bem como, para efeito de Credenciamento da Rede de Atendimento, ser observada a rede obrigatória de hospitais e laboratórios, nos termos do item **9** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.2. O atendimento na Rede Credenciada/Referenciada Hospitalar deverá abranger o pronto atendimento de urgência e emergência, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos de urgência, emergência, cirurgias eletivas e procedimentos obstétricos, sem limite de diárias e de utilização de UTI.

8.3. A **CONTRATADA** deverá manter serviço próprio ou credenciado de remoção/ambulância – 24 horas, simples ou com UTI, sempre que o caso exigir, nas necessidades de transporte hospital/hospital, sem custo adicional e extensivo a todos os beneficiários, com recursos disponíveis para o atendimento requerido e necessário, não contemplando resgate.

9. REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, sempre que solicitado pela **DESENVOLVE SP**, quanto a sua Rede Credenciada/Referenciada:

I. A **CONTRATADA** deverá manter obrigatoriamente, uma Rede composta por:

a. HOSPITAIS/PS:

- i.** Hospitais Gerais/PS;
- ii.** Maternidades.

b. HOSPITAIS ESPECIALIZADOS COM SERVIÇOS DE:

- i.** Cancerologia/Oncologia;
- ii.** Cardiologia/Cirurgia Cardiovascular;
- iii.** Cirurgia plástica restauradora, decorrente de acidente pessoal ocorrido durante a vigência do contrato;
- iv.** Oftalmologia;
- v.** Otorrinolaringologia;
- vi.** Pediatria.

II. A **CONTRATADA** deverá manter, obrigatoriamente, uma Rede de Hospitais e Laboratórios Credenciados, conforme abaixo, em cada plano:

SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO: a **CONTRATADA** deverá comprovar o credenciamento da quantidade mínima de hospitais e laboratórios mencionados abaixo para cada plano, sendo obrigatórios aqueles marcados com “asterisco” (*):

Laboratórios (**)	Plano A	Plano B
Delboni (DASA) (com cobertura para realização de checkup)	(*)	(*)
Lavoisier (DASA) (com cobertura para realização de checkup)	(*)	(*)
CDB - Centro Diag. Brasil	(*)	(*)
Salomão & Zoppi		(*)
A+ Medicina Diagnóstica	(*)	(*)
Centro Diag. Albert Einstein (com cobertura para realização de checkup)	(*)	
Nasa Laboratório Bioclinico		
Clínica Schmillevitch		
Fleury (com cobertura para realização de checkup)	(*)	
Digimagem (Hermes Pardini)		
Alta Excelência Diagnóstica	(*)	
Centro Diag. Sírio Libanês	(*)	
CURA		

(*) Laboratórios Obrigatórios

(**) Mínimo de Laboratórios: Plano A - 08 (oito) e Plano B – 05 (cinco)

Hospitais (**)	Plano A	Plano B
Hosp. Santa Catarina	(*)	(*)
Hosp. A.C. Camargo	(*)	(*)
Hosp. Alemão Oswaldo Cruz	(*)	
Hosp. Infantil Sabará	(*)	(*)

Hosp. Benef. Portuguesa (BP Paulista)		
Hosp. e Mat. Sta. Joana	(*)	(*)
Hosp. Samaritano	(*)	(*)
Hosp. e Mat. São Luiz - Itaim		(*)
INCOR	(*)	(*)
Hosp. Do Coração - Hcor	(*)	
Hosp. Nove de Julho	(*)	(*)
Hosp. Albert Einstein	(*)	
Hosp. Sírio Libanês	(*)	
BP Mirante (Hosp. São José)		
Hosp. São Luiz - Morumbi		
Hosp. São Luiz - Jabaquara		
Hosp. e Mat. São Luiz - Analia Franco		
Hosp. e Mat. São Luiz - S.C. do Sul	(*)	
Hosp. Santa Cruz		(*)
Hospital Vitória (Anália Franco)		
Hospital São Camilo (Pompéia)		
Pro Matre Paulista		

(*) Hospitais Obrigatórios

(**) Mínimo de Hospitais: Plano A – 12 (doze) e Plano B – 09 (nove)

9.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e imediatamente a **DESENVOLVE SP**, todos os credenciamentos e descredenciamentos de hospitais e laboratórios. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente manter durante toda a vigência do contrato a rede mínima exigida nos termos do contrato.

9.3. Para os casos de internações, tratamentos em decorrência de acidente de trabalho e gestações existentes e cobertas pela atual empresa de assistência médica contratada, Amil Assistência Médica Internacional Ltda., deverá ser garantida, pela nova prestadora

de serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital, ou reembolso integral das despesas médicas e hospitalares, por pelo menos 90 (noventa) dias da data de implantação do novo Plano de Assistência Médica.

10. INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

10.1. Os empregados, diretores e aposentados, bem como os respectivos dependentes preferenciais e não preferenciais, que já mantenham vínculo com a **DESENVOLVE SP**, na data da assinatura do contrato, serão considerados incluídos e com cobertura no Plano, **sem carências**, no dia do mês em que se verificar a respectiva ADESÃO ao Plano pelo Titular, desde que esta se dê em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato entre a **DESENVOLVE SP** e a **CONTRATADA**.

10.2. Os empregados, diretores e aposentados, bem como os respectivos dependentes preferenciais e não preferenciais, que venham a ingressar ou manter vínculo com a **DESENVOLVE SP**, após a data da assinatura do contrato, serão considerados incluídos e com cobertura no Plano, **sem carências**, no dia do mês em que se verificar a respectiva ADESÃO ao Plano pelo Titular, desde que esta se dê em até 30 (trinta) dias, contados da data da admissão ou da posse para o cargo de diretor, conforme o caso.

10.3. Aos empregados, diretores e aposentados, bem como os respectivos dependentes preferenciais e não preferenciais, que não aderirem ao Plano de Assistência Médica nos períodos previstos nos itens **10.1** e **10.2** poderão fazê-lo, desde que se configure primeira inclusão no atual contrato, e obedecerão aos prazos de carência previstos na Legislação.

10.4. Se, no decorrer da vigência do contrato surgirem novos dependentes preferenciais, o titular beneficiário do Plano poderá incluí-los com cobertura imediata, **sem carências**, observado o que se segue:

I. Cônjuge ou filhos do segurado, desde que a ADESÃO ao Plano pelo Titular, se dê em até **30** (trinta) dias, contados a partir da data do casamento ou do nascimento, conforme o caso;

II. Companheiro(a), nos casos de união estável, e enteados do Titular, desde que a ADESÃO ao Plano pelo Titular se dê em até **30** (trinta) dias, contados a partir do registro da Declaração/ Escritura Pública.

10.5. A ADESÃO ao Plano será efetuada pelo respectivo empregado, por meio da **DESENVOLVE SP**.

10.6. Para qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários no Plano de Assistência Médica ocorrida após o início de vigência do contrato, será considerada como data de início ou término da cobertura do plano, o dia do mês em que se confirmar a referida inclusão ou exclusão, podendo ser feito o pagamento na fatura do mês subsequente, na proporcionalidade devida dos dias utilizados.

11. FORMA DE ATENDIMENTO

11.1. A prestação de serviços de assistência médica e hospitalar poderá ser realizada na rede Credenciada/Referenciada e no sistema livre escolha (reembolso), abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência, na forma prevista neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.2. A utilização por meio da Rede Credenciada/Referenciada dar-se-á mediante a apresentação da respectiva Carteira do Plano e/ou Documento de Identidade do Beneficiário/Segurado ou seu representante legal.

11.3. O prazo para liberação das autorizações prévias para realização de exames deverá ser no máximo 3 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**.

11.4. O prazo para liberação dos procedimentos cirúrgicos considerados “eletivos” deverá ser de até 21 (vinte e um) dias úteis contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**.

11.5. Todos os prazos de liberação de procedimentos deverão respeitar as normas da ANS, seja a Resolução nº 259/2011 ou a legislação vigente na ocasião.

11.6. O atendimento previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA** deverá permitir ainda; **(i)** que o respectivo Beneficiário poderá se utilizar por médico particular, com atendimento prestado em rede hospitalar credenciada pela empresa que vier a ser contratada; **(ii)** a realização de exames e/ou métodos complementares de diagnóstico e tratamento em rede credenciada pela empresa que vier a ser contratada, com solicitação prescrita por médicos particulares.

11.7. A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico devidamente habilitada a orientar os segurados sobre quaisquer dúvidas referentes ao plano (coberturas, recursos credenciados etc.).

11.8. De acordo com as regras hospitalares, os beneficiários poderão utilizar os serviços hospitalares credenciados/referenciados para cirurgias eletivas com médicos particulares, sendo que correrão por conta dos beneficiários os honorários médicos.

11.9. A **CONTRATADA** deverá manter no rol de credenciados, serviços destinados à reabilitação global (adulto e infantil), envolvendo:

- Fisioterapia (Forno de Bier, Ondas Curtas, Turbilhão, Exercícios Isocinéticos, Ultrassom, Infra-Vermelho, Parafina, F.E.S., Prancha Ostostática, Bicicleta Estacionária, Stand Table, Rodas de Ombro ou outros tratamentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina);
- Psicologia;
- Fonoaudiologia;
- Serviço de enfermagem (Home Care);
- Reeducação Postural Global – RPG;

-
- Tratamento de moléstias congênitas ou hereditárias vinculadas à Lei nº 9.656/1998;
 - Fornecimento de prótese e órtese desde que seja inerente ao ato cirúrgico;
 - Fornecimento de material cirúrgico;
 - Atendimento e tratamento às moléstias infectocontagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no rol da **ANS**.

11.10. A CONTRATADA deverá oferecer aos pacientes, serviços médicos e de apoio multidisciplinar (enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição) para casos de alta complexidade, visando avaliação periódica dos pacientes e orientação aos familiares, desde que o médico responsável pela internação julgue indicado este atendimento. O período de tratamento domiciliar e a quantidade de intervenções necessárias serão de acordo com a indicação médica.

11.11. A CONTRATADA deverá atender ao programa de internação domiciliar, prestação de serviços que substituí a internação hospitalar, desde que o médico responsável pela internação, junto com o médico responsável da **CONTRATADA** e a família do beneficiário julgue indicado esse atendimento para o caso, com acompanhamento médico, enfermagem e fisioterapia, além do fornecimento de equipamentos essenciais ao tratamento.

11.12. Não poderá haver limites para consultas, exames ou internação, inclusive em U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva).

12. INATIVOS

12.1. Será assegurado ao empregado titular e seus respectivos dependentes preferenciais e não preferenciais, a permanência no Plano, nas mesmas condições e coberturas neste previstas, observadas as condições especificadas nos subitens a seguir:

12.1.1. Em caso de desligamento do empregado titular, por demissão sem justa causa, este poderá continuar usufruindo do Plano, pelos períodos especificados abaixo, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente na data do evento, contados do último dia de trabalho efetivo, determinados de acordo com o tempo de trabalho na **DESENVOLVE SP**, mantidas as condições do plano ao qual vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis, sem custo para o empregado e seu grupo familiar:

CLÁUSULA 42 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2024, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

CCT 2024/2026

12.1.1.1. Adicionalmente, em caso de desligamento do empregado titular, por demissão sem justa causa, este poderá continuar usufruindo do Plano, após o período previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, na forma e condições estabelecidas no artigo 30, da Lei nº 9.656/1998 e eventuais alterações posteriores.

12.1.2. O titular aposentado, poderá continuar usufruindo do Plano, após o desligamento da **DESENVOLVE SP**, na forma e condições estabelecidas no artigo 31, da Lei nº 9.656/1998 e eventuais alterações posteriores.

12.1.3. É assegurado ainda, aos dependentes preferenciais e não preferenciais já inclusos no Plano, em caso de morte do respectivo titular enquanto na ativa, o direito de permanecer no Plano nas mesmas condições, sem quaisquer ônus, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado do evento, salvo se prazo superior não for concedido pela legislação aplicável.

12.1.4. É assegurado ao empregado em Licença por Interesse Particular, titular do Plano de Assistência Médica, retornar ao Plano, nas mesmas condições existentes antes do afastamento, sendo certo que este não poderá usufruir do Plano durante o afastamento.

12.1.4.1. Em caso de Licença por Interesse Particular, a **DESENVOLVE SP** fica responsável pela transmissão da informação à **CONTRATADA**, dos empregados titulares que se encontrem nesta condição.

12.2. O direito assegurado à permanência no Plano, na forma prevista nos subitens **12.1.1.1** e **12.1.2** fica condicionado: **(i)** à assunção pelos beneficiários do pagamento integral das mensalidades devidas à **CONTRATADA**, na forma em vigor na data do desligamento, com pagamento pela tabela de faixa etária; **(ii)** manifestação expressa por parte dos beneficiários perante a **DESENVOLVE SP**, pela manutenção do Plano, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência (demissão sem justa causa, desligamento por aposentadoria ou morte).

12.3. O Titular e seus Dependentes Preferenciais e Dependentes Não Preferenciais perderão o direito de permanecer no Plano, na forma prevista neste item: **(i)** na hipótese de admissão do Titular em novo emprego; **(ii)** deixar de pagar as mensalidades do Plano.

12.4. Nas hipóteses previstas no subitem **12.1**, **12.1.3** e **12.2** a **CONTRATADA** fica obrigada, sem quaisquer custos adicionais para a **DESENVOLVE SP**, a emitir os respectivos Boletos de Cobrança e encaminhar para os endereços dos Titulares ou beneficiários, admitindo-se outro meio de cobrança e pagamento que venha a ser ajustado entre a **CONTRATADA** e a **DESENVOLVE SP** e que tenha a expressa concordância do Titular ou Beneficiário.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Observadas as condições previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, não sofrerão quaisquer carências na utilização dos benefícios previstos, todos os usuários do Plano, sem qualquer limite de idade.

13.1.1. Também estarão isentos de carência, novos empregados admitidos e novos diretores empossados, desde que a **ADESÃO**, para inclusão no Plano, seja efetuada no prazo de 30 (trinta) dias da admissão/posse.

13.1.2. Os empregados, diretores e aposentados, bem como seus dependentes preferenciais e não preferenciais que não aderirem ao Plano de Assistência Médica nos períodos previstos nos itens **10.1** e **10.2** poderão fazê-lo a qualquer momento, desde que se configure primeira inclusão no atual contrato.

13.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, obrigatoriamente, um serviço informatizado para consulta de informações atualizadas sobre a Rede Credenciada/Referenciada, via internet, para uso geral, ambos contendo, no mínimo, nome do especialista, especialidade, endereço e telefone.

13.3. Os serviços credenciados constantes no manual deverão ser mantidos durante a vigência do contrato. Caso haja necessidade de desvinculação ou descredenciamento, a substituição somente poderá ser efetuada por profissionais/clínicas/hospitais de qualificação equivalente ou superior ao anterior.

13.3.1. Quando se tratar de substituição de Credenciados constantes dos Quadros a que se refere o inciso II, do subitem **9.1**, esta somente poderá ocorrer com observância aos procedimentos a seguir: **(i)** a **CONTRATADA** deverá apresentar à **DESENVOLVE SP**, solicitação formal para a alteração, expondo as razões e da necessidade da substituição; **(ii)** indicação dos novos substitutos, que deverão possuir qualificação igual ou superior aos substituídos; **(ii)** concordância formal da **DESENVOLVE SP**.

13.4. Na hipótese de desvinculação ou substituição de rede hospitalar, durante período de internação de determinado Beneficiário, o hospital será obrigado a mantê-lo internado e a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento das despesas decorrentes dessa internação até a alta do paciente ou, conforme relatório médico, poderá ser realizada a transferência para hospital de igual padrão.

13.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, Rede de Credenciados igual ou superior ao apresentado no ato da contratação.

13.6. Será prestado atendimento a todo e qualquer acidente de trabalho ocorrido com os

titulares beneficiários do Plano de Assistência Médica, com vínculo empregatício com a **DESENVOLVE SP**, bem como todo e qualquer acidente pessoal ocorrido com os titulares e dependentes beneficiários do Plano.

13.7. A **CONTRATADA** deverá assegurar a não interrupção dos tratamentos para os casos que possam comprometer ou pôr em risco a integridade física do beneficiário.

13.8. A inclusão dos Beneficiários do Plano está subordinada à **LIVRE ADESÃO** dos Titulares.

13.8.1. A contratação do Plano de Assistência Médica será para os atuais beneficiários, entretanto, o empregado tem a opção de sair do Plano.

13.9. Os Titulares do Plano poderão participar de um Plano superior ao previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, desde que haja concordância da **CONTRATADA**, hipótese em que o respectivo ajuste, bem como o pagamento das diferenças será de exclusiva responsabilidade do Titular interessado, e será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, ficando a **DESENVOLVE SP** isenta de quaisquer responsabilidades ou custos adicionais, a que título for.

14. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS ACIDENTADOS NO TRABALHO

14.1. A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho compreenderá:

14.1.1. Serviços ambulatoriais, cirúrgicos, hospitalares e farmacêuticos durante o pronto atendimento e internação, previstos no art. 29 do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 79.037 de 24 de dezembro de 1976, incluindo as alterações e demais normas que regem a matéria.

14.1.2. O direito à assistência médica aos acidentados no trabalho, acima estabelecida, independe de período de carência.

14.1.3. Fica assegurado o direito à assistência médica aos já acidentados no trabalho e àqueles em afastamento previdenciário desde a celebração do contrato.

14.1.4. Os medicamentos utilizados nas internações e nos hospitais credenciados correrão por conta da **CONTRATADA**.

14.1.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato o credenciamento de Entidades Médicas de Pronto atendimento para urgências a acidentados, com localização próxima à Sede da **DESENVOLVE SP**.

14.1.6. A emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá ser feita pela **CONTRATANTE**.

15. CAMPANHA DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA SAÚDE

15.1. A **CONTRATADA** deverá realizar, no mínimo, cinco palestras anuais com temas ligados à manutenção e prevenção à saúde e qualidade de vida, solicitadas de acordo com as necessidades da **DESENVOLVE SP**.

16. SERVIÇO DE APOIO À CONTRATANTE

16.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de apoio a **DESENVOLVE SP**, contemplando:

16.1.1. Atendimento para dar completa assistência e orientação à **DESENVOLVE SP**, desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos beneficiários, para a perfeita utilização dos serviços contratados.

16.1.2. Serviço informatizado para administração pela **DESENVOLVE SP**, no caso de alteração, inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários.

16.1.3. Disponibilização, ao final de cada mês ou sempre que solicitado, de extrato dos valores reembolsados a cada segurado, bem como extrato de utilização individual, na forma de relatório mensal, com discriminação de consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação, para fins de cálculo da coparticipação prevista no item **3.4**.

17. DEMONSTRATIVO DOS BENEFICIÁRIOS ATUAIS POR FAIXA ETÁRIA E SEXO (EMPREGADOS, DIRETORES E APOSENTADOS)

17.1. TITULARES:

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	0	0
19 a 23 anos:	0	1
24 a 28 anos:	7	2
29 a 33 anos:	8	4
34 a 38 anos:	14	16
39 a 43 anos:	25	19
44 a 48 anos:	13	9
49 a 53 anos:	4	3

54 a 58 anos:	8	7
+ de 59 anos:	10	15
TOTAL	89	76
TOTAL GERAL	165	

**Posição em jan/25*

17.1.1 Titulares: Plano A:

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	0	0
19 a 23 anos:	0	1
24 a 28 anos:	7	1
29 a 33 anos:	8	4
34 a 38 anos:	14	15
39 a 43 anos:	24	19
44 a 48 anos:	13	7
49 a 53 anos:	4	2
54 a 58 anos:	8	6
+ de 59 anos:	9	12
TOTAL	87	67
TOTAL GERAL	154	

**Posição em jan/25*

17.1.2 Titulares: Plano B:

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	0	0
19 a 23 anos:	0	0
24 a 28 anos:	0	1
29 a 33 anos:	0	0
34 a 38 anos:	0	1
39 a 43 anos:	1	0
44 a 48 anos:	0	2
49 a 53 anos:	0	1
54 a 58 anos:	0	1
+ de 59 anos:	1	3
TOTAL	2	9
TOTAL GERAL	11	

**Posição em jan/25*

17.2. DEPENDENTES PREFERENCIAIS:

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	60	39
19 a 23 anos:	3	4
24 a 28 anos:	0	0
29 a 33 anos:	1	3
34 a 38 anos:	5	14
39 a 43 anos:	7	19
44 a 48 anos:	10	6
49 a 53 anos:	6	1

54 a 58 anos:	5	3
59 anos:	10	10
TOTAL	107	99
TOTAL GERAL	206	

**Posição em jan/25*

17.2.a Dependentes Preferenciais: Plano A:

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	60	38
19 a 23 anos:	2	4
24 a 28 anos:	0	0
29 a 33 anos:	1	3
34 a 38 anos:	5	14
39 a 43 anos:	7	19
44 a 48 anos:	9	6
49 a 53 anos:	3	1
54 a 58 anos:	4	2
+ de 59 anos:	8	9
TOTAL	99	96
TOTAL GERAL	195	

**Posição em jan/25*

17.2.b Dependentes Preferenciais: Plano B:

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	0	1
19 a 23 anos:	1	0

24 a 28 anos:	0	0
29 a 33 anos:	0	0
34 a 38 anos:	0	0
39 a 43 anos:	0	0
44 a 48 anos:	1	0
49 a 53 anos:	3	0
54 a 58 anos:	1	1
+ de 59 anos:	2	1
TOTAL	8	3
TOTAL GERAL	11	

**Posição em jan/25*

17.3. DEPENDENTES NÃO PREFERENCIAIS (TOTAL):

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	0	0
19 a 23 anos:	6	1
24 a 28 anos:	0	3
29 a 33 anos:	0	0
34 a 38 anos:	0	0
39 a 43 anos:	0	0
44 a 48 anos:	0	0
49 a 53 anos:	0	0
54 a 58 anos:	0	0

+ de 59 anos:	1	1
TOTAL	7	5
TOTAL GERAL	12	

**Posição em jan/25*

17.3.a Dependentes Não Preferenciais: Plano A:

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	0	0
19 a 23 anos:	2	1
24 a 28 anos:	0	3
29 a 33 anos:	0	0
34 a 38 anos:	0	0
39 a 43 anos:	0	0
44 a 48 anos:	0	0
49 a 53 anos:	0	0
54 a 58 anos:	0	0
+ de 59 anos:	0	0
TOTAL	2	4
TOTAL GERAL	06	

**Posição em jan/25*

17.3.b Dependentes Não Preferenciais: Plano B:

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	0	0
19 a 23 anos:	4	0
24 a 28 anos:	0	0

29 a 33 anos:	0	0
34 a 38 anos:	0	0
39 a 43 anos:	0	0
44 a 48 anos:	0	0
49 a 53 anos:	0	0
54 a 58 anos:	0	0
+ de 59 anos:	1	1
TOTAL	5	1
TOTAL GERAL	06	

**Posição em jan/25*

17.3.1. DEPENDENTES PREFERENCIAIS (SOMENTE PAIS):

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	0	0
19 a 23 anos:	0	0
24 a 28 anos:	0	0
29 a 33 anos:	0	0
34 a 38 anos:	0	0
39 a 43 anos:	0	0
44 a 48 anos:	0	0
49 a 53 anos:	0	0
54 a 58 anos:	0	0
+ de 59 anos:	0	2
TOTAL	0	2
TOTAL GERAL	02	

**Posição em jan/25*

17.3.2. DEPENDENTES NÃO PREFERENCIAIS (SOMENTE PAIS):

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	0	0
19 a 23 anos:	0	0
24 a 28 anos:	0	0
29 a 33 anos:	0	0
34 a 38 anos:	0	0
39 a 43 anos:	0	0
44 a 48 anos:	0	0
49 a 53 anos:	0	0
54 a 58 anos:	0	0
+ de 59 anos:	1	1
TOTAL	1	1
TOTAL GERAL	02	

**Posição em jan/25*

17.3.3. DEPENDENTES NÃO PREFERENCIAIS QUADRO PERMANENTE ESPECIAL (SOMENTE FILHOS):

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	-	-
19 a 23 anos:	1	1
24 a 28 anos:	-	3

29 a 33 anos:	-	-
TOTAL		-
TOTAL GERAL	05	

**Posição em jan/25*

17.3.4. DEPENDENTES NÃO PREFERENCIAIS QUADRO PERMANENTE (SOMENTE FILHOS):

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	-	-
19 a 23 anos:	05	-
24 a 28 anos:	-	-
29 a 33 anos:	-	-
TOTAL	05	-
TOTAL GERAL	05	

**Posição em jan/25*

17.4. APOSENTADOS, FALECIDOS E DESLIGADOS SEM JUSTA CAUSA*:

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
00 a 18 anos:	3	-
24 a 28 anos:	-	-
34 a 38 anos:	-	1
39 a 43 anos:	1	1
54 a 58 anos:	-	1
+ de 59 anos:	1	-
TOTAL	5	3
TOTAL GERAL	8	

**Posição em jan/25*

17.5. BENEFICIÁRIOS CONSOLIDADO

17.5.1. POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEP. PREF.	DEP. NÃO PREF.	TOTAL	% MASSA TOTAL
00 a 18 anos:	0	99	0	99	25,85%
19 a 23 anos:	1	7	7	15	3,92%
24 a 28 anos:	9	0	3	12	3,13%
29 a 33 anos:	12	4	0	16	4,18%
34 a 38 anos:	30	19	0	49	12,79%
39 a 43 anos:	44	26	0	70	18,28%
44 a 48 anos:	22	16	0	38	9,92%
49 a 53 anos:	7	7	0	14	3,66%
54 a 58 anos:	15	8	0	23	6,01%
+ de 59 anos:	25	20	2	47	12,27%
TOTAL	165	206	12	383	100%

*Posição em jan/25

18. QUADRO PERMANENTE ESPECIAL

18.1. TITULARES DO QUADRO PERMANENTE ESPECIAL – GRUPO MENCIONADO NOS ITENS: 1.1.1-II-‘e’; e 1.1.1-III-‘b’:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	
	M	F
00 a 18 anos:	-	-
19 a 23 anos:	-	-
24 a 28 anos:	-	-
29 a 33 anos:	-	-
34 a 38 anos:	0	1

39 a 43 anos:	2	3
44 a 48 anos:	0	3
49 a 53 anos:	0	1
54 a 58 anos:	0	4
+ de 59 anos:	1	3
TOTAL	3	15
TOTAL GERAL	18	

Beneficiários já informados nos quadros do item 17

18.2. FILHOS DOS TITULARES DO QUADRO PERMANENTE ESPECIAL, BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA QUE PODERÃO CONTINUAR NO PLANO APÓS COMPLETAREM 21 ANOS, ENQUANTO SOLTEIROS, SEM LIMITE DE IDADE.

FAIXA ETÁRIA	PREFERENCIAIS	
	M	F
00 a 18 anos:	5	3
19 a 23 anos:	0	1
TOTAL	5	4
TOTAL GERAL	09	

Beneficiários já informados nos quadros do item 17

18.3. FILHOS DOS TITULARES DO QUADRO PERMANENTE, BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA QUE PODERÃO CONTINUAR NO PLANO APÓS COMPLETAREM 21 ANOS, ENQUANTO SOLTEIROS, ATÉ O LIMITE DE 29 ANOS.

FAIXA ETÁRIA	PREFERENCIAIS	
	M	F
00 a 15 anos:	49	28
16 a 18 anos	06	08

19 anos:	02	03
TOTAL	57	39
TOTAL GERAL	96	

Beneficiários já informados nos quadros do item 17

19. HISTÓRICO DE SINISTRALIDADE DOS ÚLTIMOS 3 ANOS:

19.1. Plano Amil 700 – Plano B

ANO	%
2022	44,52
2023	52,76
2024	60,86

19.2. Plano Amil One 2.000 - Plano A

ANO	%
2022	54,80
2023	59,04
2024	57,67

20. VALORES DOS PLANOS

20.1. O valor do plano deverá ser apresentado em valor per capita para os Titulares e Dependentes Preferenciais existentes e previstos para contratação – Quadro **17.1** e **17.2**, bem como para os filhos em qualquer idade, observado o disposto no item **1.1.1 – III – b – i**.

20.2. O valor do plano deverá ser apresentado em faixa etária para os Dependentes Não Preferenciais.

21. REAJUSTE TÉCNICO E DA REVISÃO DE PREÇOS

21.1. Na hipótese de prorrogação deste contrato, os preços serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE), verificada entre a data da assinatura deste ajuste e a data do reajuste.

21.1.1. Sem prejuízo do previsto no item **21.1**, os preços ajustados poderão ser revistos, observando-se o previsto no item **21.2**.

21.2. Poderá haver reajuste técnico do preço por vida, quando na utilização do plano, o sinistro superar 70% (setenta por cento) do valor do prêmio no período de 12 meses, mediante a aplicação de Índice de Sinistralidade - **IS**, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \frac{\sum Sa}{\sum Pp}$$

$$IR = \frac{IS}{0,70}$$

IS = Índice de Sinistralidade

Sa = Sinistros apurados pela operadora no período analisado.

Pp = Prêmios líquidos pagos pela CONTRATANTE à operadora no período analisado.

IR = Índice de Reajuste

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

21.2.1. Sempre que o Índice de Revisão (**IR**) for maior que 1 (um), os prêmios serão reavaliados pelo índice apurado (**IR**).

21.2.2. O índice de Revisão será aplicado sobre os preços praticados no mês anterior ao cálculo do Índice de Sinistralidade (**IS**) e vigorará para os preços a partir do novo período de vigência contratual.

BLOCO 2: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

DAS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

a. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de assistência odontológica para colaboradores e dependentes da Desenvolve SP, **pela mesma empresa CONTRATADA para prestação de serviços de Assistência Médica**, conforme as coberturas estabelecidas no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e adicionais descritos neste documento.

2. BENEFICIÁRIOS

a. Serão beneficiários do plano odontológico os mesmos contemplados no plano de assistência médica hospitalar.

3. ADESÃO E CUSTEIO

a. A **CONTRATANTE** poderá iniciar a disponibilização do benefício odontológico no momento que considerar mais oportuno, de acordo com seu exclusivo critério e conveniência, **podendo optar pela execução ou não do contrato de Assistência Odontológica**.

b. A adesão ao plano odontológico será **facultativa**, ficando a critério dos beneficiários e seus respectivos grupos familiares. Além disso, o custo integral do plano será arcado exclusivamente pelo empregado, através de desconto em folha de pagamento, sem qualquer subsídio por parte da instituição.

c. A **CONTRATADA** poderá vincular a adesão à fidelidade de **até 24 meses**, estabelecendo as condições para eventual cancelamento antes do prazo estipulado.

d. A mensalidade será fixa por pessoa, sem cobrança de coparticipação, garantindo previsibilidade nos custos para os beneficiários.

4. CARÊNCIA

a. Os titulares e seus dependentes serão considerados incluídos e com cobertura no Plano, sem carências, no dia do mês em que se verificar a respectiva **ADESÃO** ao Plano pelo Titular, desde que esta se dê em até 30 (trinta) dias, contados da **ORDEM DE SERVIÇO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS** entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

b. Os titulares e seus dependentes, que venham a ingressar ou manter vínculo com a

DESENVOLVE SP, após a **ORDEM DE SERVIÇO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, serão considerados incluídos e com cobertura no Plano, sem carências, no dia do mês em que se verificar a respectiva **ADESÃO** ao Plano pelo Titular, desde que esta se dê em até 30 (trinta) dias, contados da data da admissão ou da posse para o cargo de diretor, conforme o caso.

c. Os titulares e seus dependentes que não aderirem ao Plano Odontológico nos períodos previstos nos itens 4.1 e 4.2 poderão fazê-lo, desde que se configure primeira inclusão no atual contrato, e obedecerão aos prazos de carência previstos na Legislação.

d. Se, no decorrer da vigência do contrato surgirem novos dependentes preferenciais, o titular beneficiário do Plano poderá incluí-los com cobertura imediata, sem carências, observado o que se segue:

e. Cônjuge ou filhos do segurado, desde que a **ADESÃO** ao Plano pelo Titular, se dê em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do casamento ou do nascimento, conforme o caso;

f. Companheiro(a), nos casos de união estável, e enteados do Titular, desde que a **ADESÃO** ao Plano pelo Titular se dê em até 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da Declaração/ Escritura Pública.

g. A **ADESÃO** ao Plano será efetuada pelo respectivo empregado, por meio da **DESENVOLVE SP**.

h. Para qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários no Plano de Assistência Odontológica, será considerada como data de início ou término da cobertura do plano, o dia do mês em que se confirmar a referida inclusão ou exclusão, podendo ser feito o pagamento na fatura do mês subsequente, na **proporcionalidade** dos dias utilizados.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

a. A **CONTRATADA** deverá oferecer Plano de Assistência Odontológica com, no mínimo, as coberturas obrigatórias especificadas no Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), mais os diferenciais especificados nos itens a seguir.

b. O contrato de prestação de serviços deverá acompanhar e abranger a edição de Medidas Provisórias, Resoluções e Regulamentações da Lei Federal nº. 9.656/98, durante toda vigência contratual.

c. Coberturas mínimas obrigatórias:

i. Atendimento de urgência e emergência – Consultas e procedimentos imediatos para casos de dor intensa ou risco à saúde bucal;

ii. Consultas – Avaliação clínica periódica para diagnóstico e tratamento de condições odontológicas;

iii. Prevenção (profilaxia e aplicação de flúor) – Limpeza profissional dos dentes e

-
- aplicação de flúor para fortalecer o esmalte dentário e prevenir cáries;
- iv.** Radiografias (panorâmicas e periapical) – Exames de imagem para avaliação da estrutura dentária e diagnóstico de alterações ósseas ou gengivais;
 - v.** Periodontia (tratamento de gengiva) – Procedimentos para tratar doenças gengivais, como gengivite e periodontite, prevenindo a perda dos dentes;
 - vi.** Odontopediatria (tratamento para crianças) – Cuidados específicos para a saúde bucal infantil, incluindo prevenção e tratamento de cáries e má oclusão;
 - vii.** Endodontia (tratamento de canal) – Remoção da polpa dentária inflamada ou infectada, preservando a estrutura do dente e eliminando dores intensas;
 - viii.** Dentística (restaurações) – Tratamentos para reparação de dentes danificados ou com cáries, incluindo restaurações estéticas e funcionais;
 - ix.** Cirurgias e extrações (incluindo o dente do siso) – Procedimentos cirúrgicos para remoção de dentes comprometidos ou mal posicionados, como os terceiros molares (sisos);
 - x.** Coroas dentárias – Colocação de coroas metálicas prateadas ou douradas para dentes posteriores, coroa de cerômero para dentes anteriores e coroa acrílica na cor do dente, visando a restauração funcional e estética;
 - xi.** Tratamento das disfunções da articulação mandibular – Abordagem clínica para disfunções da articulação temporomandibular (ATM), que podem causar dor, estalos ou dificuldades na movimentação da mandíbula.
- d.** Os atendimentos de urgência e emergência deverão contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- i.** Colagem de fragmentos dentários – Refixação de partes de dentes quebrados ou fraturados, restaurando sua função e estética;
 - ii.** Consulta odontológica de urgência – Avaliação imediata por um profissional para diagnóstico e tratamento de dores ou problemas graves;
 - iii.** Redução de luxação de ATM – Reposicionamento da articulação temporomandibular em casos de deslocamento, restaurando a função da mandíbula;
 - iv.** Sutura de ferida em região bucomaxilo facial – Fechamento de cortes ou lesões na boca, mandíbula ou face por meio de pontos cirúrgicos;
 - v.** Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático – Uso de substâncias específicas para interromper sangramentos na região bucomaxilo facial;
 - vi.** Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático – Técnicas manuais para contenção do sangramento sem o uso de agentes químicos;

-
- vii. Pulpectomia – Remoção da polpa dentária infectada ou danificada, como um primeiro passo para um tratamento de canal;
 - viii. Recimentação de peça/trabalhos protéticos – Refixação de coroas, facetas ou pontes dentárias que se soltaram;
 - ix. Reimplante de dente avulsionado com contenção – Recolocação de um dente que foi completamente arrancado, garantindo sua estabilização;
 - x. Remoção de dreno intra e extraoral – Retirada de dispositivos cirúrgicos usados para drenar infecções ou fluidos acumulados;
 - xi. Tratamento de abscesso periodontal – Controle de infecções que se formam entre a gengiva e o dente, evitando complicações mais graves;
 - xii. Tratamento de alveolite – Cuidados para inflamação dolorosa que ocorre após uma extração dentária, prevenindo infecções;
 - xiii. Tratamento de periocoronarite – Abordagem clínica para infecções ao redor de dentes em erupção, comuns em sisos;
 - xiv. Tratamento de odontalgia aguda – Medidas imediatas para aliviar dores intensas nos dentes causadas por inflamação ou infecção;
 - xv. Incisão e drenagem intra de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilo facial – Procedimento cirúrgico para remoção de pus ou líquido acumulado dentro da boca e mandíbula;
 - xvi. Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilo facial – Técnica semelhante à anterior, porém realizada na parte externa da face para liberar fluidos acumulados.
- e. A empresa contratada deverá oferecer dois planos distintos:

Plano A: Inclui todas as coberturas do Plano B, acrescido de:

- a) Placa para tratamento de bruxismo;
- b) Coroas metalocerâmica e cerâmica pura;
- c) Clareamento convencional (gel + moldeira);
- d) Clareamento a laser.

Plano B: inclui todas as coberturas mínimas obrigatórias, além de:

- a) Documentação completa para aparelho ortodôntico;
- b) Instalação de aparelho ortodôntico convencional;
- c) Manutenção de aparelho ortodôntico.

-
- f. O beneficiário titular poderá solicitar a migração entre os **Planos de Assistência Odontológica** disponibilizados pela **CONTRATADA** a cada **24 meses**, no **aniversário do contrato**, mediante manifestação expressa, abrangendo todo o grupo familiar.
- i. A migração poderá ocorrer do **Plano A para o Plano B e vice-versa**, respeitando as condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- ii. A solicitação de migração deverá ser formalizada pelo beneficiário titular no prazo de até 30 dias anteriores à data de aniversário do contrato, por meio dos canais disponibilizados pela **CONTRATANTE**.
- iii. A alteração do plano passará a vigorar a partir do primeiro dia útil subsequente ao aniversário do contrato, **sem aplicação de carência**, garantindo ao beneficiário acesso imediato aos serviços do plano escolhido.
- iv. Todas as demais condições e regras financeiras serão aplicadas conforme o plano selecionado pelo beneficiário titular.
- g. A prestação de serviços de assistência odontológica poderá ser realizada na rede Credenciada/Referenciada e no sistema livre escolha (reembolso), abrangendo tanto os procedimentos eletivos/ programados, quanto os de urgência/emergência.

6. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

- a. A prestação dos serviços deverá ter cobertura mínima estadual, com credenciamento de consultórios e clínicas odontológicas próximas à sede da Desenvolve SP.

7. REAJUSTE TÉCNICO E DA REVISÃO DE PREÇOS

- a. Na hipótese de prorrogação deste contrato, os preços serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE), verificada entre a data da assinatura deste ajuste e a data do reajuste.
- i. Sem prejuízo do previsto no item 7.1, os preços ajustados poderão ser revistos, observando-se o previsto no item **7.2**.
- b. Poderá haver reajuste técnico do preço por vida, quando na utilização do plano, o sinistro superar 60% (sessenta por cento) do valor do prêmio no período de 12 meses, mediante a aplicação de Índice de Sinistralidade - **IS**, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \frac{\sum Sa}{\sum Pp}$$

$$\text{IR} = \frac{\text{IS}}{0,70}$$

IS = Índice de Sinistralidade

Sa = Sinistros apurados pela operadora no período analisado.

Pp = Prêmios Líquidos pagos pela CONTRATANTE à operadora no período analisado.

IR = Índice de Reajuste

0,60 = Índice Máximo de Sinistralidade

c. Sempre que o Índice de Revisão (**IR**) for maior que 1 (um), os prêmios serão reavaliados pelo índice apurado (**IR**).

d. O índice de Revisão será aplicado sobre os preços praticados no mês anterior ao cálculo do Índice de Sinistralidade (**IS**) e vigorará para os preços a partir do novo período de vigência contratual.

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(em papel timbrado da licitante)

À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

São Paulo - Capital

Prezados Senhores:

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 017/2025, PROCESSO SEI Nº 391.0000114/2025-23, DECLARO(AMOS)**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. não emprega(m) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(m) menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- II. não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- III. não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- IV. respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- V. não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- VI. não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VII. não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;

-
- VIII. não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;
- IX. respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- X. não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- XI. não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XII. não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XIII. não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

**ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

São Paulo - Capital

Prezados Senhores:

Eu....., representante legal da empresa,
declaro, sob as penas da Lei, que esta licitante interessada em participar do **Pregão
Eletrônico GEPIN.2 Nº 017/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000114/2025-23:**

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 017/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000114/2025-23, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO II

ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº
017/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000114/2025-23 DECLARO**, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, DECLARA, para fins do disposto,
que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda:

I - que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - que, no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não celebrou contrato(s)
com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa. Esta declaração deverá ser entregue, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO II.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 017/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000114/2025-23, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, DECLARA, para fins do disposto, que esta empresa, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANO ODONTOLÓGICO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, estabelecida à Rua da Consolação, nº 371, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do Estatuto Social, por XXXXX (QUALIFICAR), e por XXXXXX (QUALIFICAR), doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado,, estabelecida à rua – em, inscrita no CNPJ./MF sob o nº, neste ato representada por, (QUALIFICAR), doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do decidido no **PROCESSO ADM Nº 114/2025 - Pregão Eletrônico GEPIN.2 nº 017/2025** e de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”) e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP (“Regulamento Interno”), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, por fim, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR e ODONTOLÓGICA (TIPO PLANO)** cuja forma, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de **Serviço de Assistência Médica e Hospitalar e Odontológica**, por meio de Plano de **Assistência Médica e Odontológica**, aos integrantes dos Quadros de Pessoal da **CONTRATANTE**, bem como os respectivos dependentes preferenciais, dependentes não preferenciais e aos inativos/aposentados, observadas as condições e especificações técnicas previstas no **ANEXO I do Edital de Pregão referido no Preâmbulo**, que por cópia passa a integrar este ajuste, para todos os fins e efeitos e, doravante, será denominado simplesmente **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As especificações e demais elementos caracterizadores encontram-se descritos no **ANEXO I do Edital (TERMO DE REFERÊNCIA)** referido no preâmbulo deste instrumento, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, doravante designado simplesmente **ANEXO I**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações contratadas, integram-no, para todos os efeitos de direito, o Edital de Pregão Eletrônico **GEPIN.2 Nº 0XX/2025** e os seus respectivos Anexos, bem como a Proposta Comercial, Manuais apresentada pela

CONTRATADA naquilo que não for divergente com este contrato e com o edital referido no preâmbulo, além dos respectivos “Termos de Adesão” firmados pelos **TITULARES** com a aprovação da **CONTRATANTE**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADO** direito a qualquer espécie de indenização.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços, objeto do presente ajuste, compreendem assistência médica ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto-atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento e odontológica nos termos previstos no **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários relativos aos Beneficiários do Plano para viabilizar a prestação dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar a prestação dos serviços contratados, a partir da assinatura deste instrumento, com a apresentação, pela **CONTRATANTE**, dos Termos de Adesão dos Beneficiários e demais documentos e informações necessários à implantação de cada Beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá incluir ou excluir Beneficiários do Plano, por meio de comunicado à **CONTRATADA**, hipótese em que o preço mensal será:

I – acrescido, no caso de inclusão de beneficiário, pela **CONTRATANTE**, constante da respectiva faixa etária, conforme cláusula nona;

II – deduzido, no caso de exclusão de beneficiário, observando-se a faixa etária da respectiva tabela.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar a prestação de serviços a partir da data de assinatura do contrato, assumindo a obrigação de cumprir, na prestação

de serviços, os demais prazos, termos e especificações previstas nos ANEXOS deste Contrato, legislação e normas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Se os serviços não forem iniciados, em sua totalidade, no prazo previsto no caput, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, aplicando as penalidades previstas neste instrumento ou, a seu exclusivo critério, autorizar a **CONTRATADA** a iniciá-los em outro prazo, a ser fixado oportunamente pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a hipótese de concessão de novo prazo pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo anterior, será considerado como atraso no início da execução deste contrato, para efeito de aplicação da multa por atraso prevista na Cláusula Décima Nona deste ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo inicial da contagem do prazo para aplicação da multa referida no parágrafo anterior será o primeiro dia útil posterior ao estabelecido como termo final para o início da execução, constante do “caput” desta cláusula.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA

Em razão do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

I - o preço mensal, unitário e único, de R\$ (.....) por Beneficiário enquadrado como Titular, Dependente(s) Preferencial(is) e Dependentes Não Preferenciais (Filhos), na forma definida no **ANEXO I**.

II - o preço mensal por Beneficiário e por faixa etária, enquadrado como Dependente Não Preferencial, na forma definida no **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço mensal total, para efeitos de pagamento, será obtido pela multiplicação do número de Beneficiários que compõem a base de Segurados da **CONTRATANTE** no mês de referência de pagamento, pelo valor unitário relativo aos referidos Beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Notas Fiscais deverão vir separadas entre Assistência Médica e Odontológica e acompanhadas de Relatório que deverá conter, no mínimo, as informações que se seguem:

a) a descrição dos Titulares e Dependentes Preferenciais, contendo o nome, o valor unitário do Plano, o número de Beneficiários enquadrados como titulares e dependentes preferenciais e o respectivo subtotal;

b) a descrição dos Dependentes Não Preferenciais, contendo o nome, o valor unitário por faixa etária, o número de Beneficiários enquadrados como dependentes não preferenciais, e o respectivo subtotal;

c) a descrição dos Beneficiários agrupados por Grupo Familiar, contendo o nome do Titular, respectivos Dependentes Preferenciais e Não Preferenciais, o valor unitário devido a cada um, com total do Grupo Familiar;

d) a descrição dos Beneficiários Inativos, contendo o nome, o valor da faixa de cobrança, o número total de beneficiários inativos que a **CONTRATADA** enviou o documento de cobrança em tempo hábil aos endereços dos Titulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente a que se referir, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPIN.1, responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, na Rua da Consolação, nº 371, Consolação, Capital, São Paulo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente na Unidade de Negócios do Banco do Brasil S.A, a ser designada pela **CONTRATADA**, mediante o envio das respectivas Notas Fiscais/Faturas, para a Gerência de Gestão de Pessoas – GEPIN.1, situada na Rua da Consolação, 371 – 7º andar, Consolação, Capital, São Paulo ou por e-mail para o endereço: gestao.pessoas@desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO: As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas e entregues à **CONTRATANTE**, acompanhadas dos documentos comprobatórios a que se refere o parágrafo segundo, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do respectivo pagamento, sendo certo que, o atraso na sua entrega, implicará a prorrogação da data do pagamento, na mesma proporção.

PARÁGRAFO SEXTO: Cada nota fiscal deverá corresponder a um único mês de prestação de serviço, inclusive as lastreadas nas diferenças de valores a título de reajuste, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitabilidade em caso diverso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Deverá constar da Nota Fiscal o código do serviço compatível com o objeto do contrato, sob pena de recusa, nos termos do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO NONO: O primeiro faturamento será efetuado proporcionalmente ao número de dias decorridos, entre a data do início efetivo da prestação dos serviços e o último dia do mês a que se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando esta de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente pela **CONTRATANTE**, com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para efetivação do pagamento, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a apresentação juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, da prova de quitação das obrigações previdenciárias, do FGTS e do ISSQN - Imposto

sobre Serviços de Qualquer Natureza desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer fatura, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação “pro rata die”, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** reterá na fonte, na forma e prazo previstos legalmente, o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo aos serviços prestados em Municípios que possuem legislação específica prevendo o tomador de serviços como responsável tributário, cabendo à **CONTRATADA**, à época, fornecer-lhe as informações exigidas legalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ocorrendo o atraso na emissão e envio das notas fiscais e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidade ou multa devida, nos termos da legislação tributária, as referidas multas serão repassadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizada a **CONTRATANTE** promover o desconto de tais valores das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura decorrente deste Contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e suas alterações, e respeitando as seguintes determinações:

I - quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados e o responsável tributário, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal;

b) para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção ao emitir a nota fiscal. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) sempre que requisitada, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal;

c) caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Nos termos do inciso VIII, do artigo 714 do Decreto nº 9.580 de 22/11/2018, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 1% (um por cento) do valor bruto da nota fiscal, referente ao Imposto de Renda, obrigando-se a recolher a importância retida, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento ou crédito (registro contábil), o que ocorrer primeiro. Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte, o serviço prestado por microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional. Nesse caso, a empresa deverá apresentar Declaração, conforme anexo IV, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Nos termos do artigo 30, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 4,65%, correspondente a soma das alíquotas de 3% da Cofins, 0,65% do Pis e 1% de CSLL do valor bruto da nota fiscal, obrigando-se a recolher a importância retida, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento. Não se aplica a retenção das contribuições, nos pagamentos efetuados as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional. Nesse caso, a empresa deverá apresentar Declaração, conforme anexo IV, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CONTRATANTE**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUINTA

Se no decorrer da vigência deste contrato, qualquer Beneficiário incluso no Plano mudar de faixa etária, o preço será alterado automaticamente para a nova faixa, a partir do mês seguinte ao aniversário do referido beneficiário, observando-se os preços constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA

Independentemente da ocorrência da rescisão contratual, fica facultado à **CONTRATANTE**, o direito de promover a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA**, para pagar ou amortizar, total ou parcialmente, multas previstas neste contrato, bem como de prejuízos (perdas e danos) de qualquer natureza que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível à retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, previamente à retenção a que se refere o caput, assegurando-lhe prazo para pagamento do valor devido, observando-se ainda, o estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, de acordo com a característica do valor da respectiva retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de valor decorrente de multa aplicada ao amparo deste contrato, a retenção somente será efetivada após transitar em julgado, na esfera administrativa, a decisão que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de prejuízos decorrentes de danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da execução deste contrato, ressalvado o disposto no parágrafo quarto, a penalidade somente será aplicada após procedimento de apuração levado a efeito pela **CONTRATANTE**, em que se conclua pela responsabilidade, total ou parcial, da **CONTRATADA**, assegurando-se a participação e o acompanhamento do procedimento até decisão final, sendo certo que a retenção dos valores decorrentes, apenas será concretizada após o trânsito em julgado da decisão que determinou essa responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o processo judicial não for extinto ou se a **CONTRATANTE** não for excluída definitivamente da lide até a data do pagamento da próxima nota fiscal, mais especificamente da nota fiscal vencida após a ocorrência, a **CONTRATANTE** realizará a retenção do valor devido, ficando estabelecido que, a qualquer tempo, em que venham a ocorrer à extinção do respectivo processo judicial ou a exclusão definitiva da **CONTRATANTE** da lide, os referidos valores serão liberados.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

DA ABRANGÊNCIA DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA

Os preços ora contratados abrangem todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Edital, incluindo-se mão-de-obra, remunerações, seguros, transportes, fretes, Credenciamento de Rede de Assistência Médica, Pagamento aos Credenciados, emissão e reemissão de Carteiras de Identificação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste certame, ficando certo que não caberá à DESENVOLVE SP quaisquer custos adicionais.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela plena e regular execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, devendo a **CONTRATADA** facultar, a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, a mais ampla fiscalização dos serviços contratados e dos documentos que julgar necessários, inclusive acesso às suas instalações, com a finalidade de supervisionar e apurar a execução satisfatória deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de promover, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, auditoria sobre todos os serviços contratados, visando garantir os níveis, disponibilidade e qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as despesas e ônus resultantes do disposto nesta Cláusula e seus parágrafos, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**, sem quaisquer custos adicionais à **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA

Os preços ajustados neste instrumento, na forma prevista na Cláusula Quarta, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE), verificada entre a data da assinatura deste ajuste e a data do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual modificação pelos órgãos Governamentais, da periodicidade de reajuste contratual prevista nesta cláusula, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, de acordo com a legislação que, à época, vigorar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de extinção da forma de reajuste prevista no caput, o reajuste será efetuado de acordo com o que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que, à época, vigorar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo do previsto no caput desta Cláusula, os preços ajustados neste Contrato poderão ser revistos para mais ou para menos, em caso de prorrogação, observando-se o previsto nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá haver reajuste técnico do preço por vida, quando na utilização do plano, conforme porcentagem de sinistro previsto no **ANEXO I**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA

Além daquelas decorrentes deste contrato e as previstas **no Anexo I** e em Lei, a **CONTRATADA** se obriga expressamente, por este instrumento e na melhor de direito, a:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

III - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações neste assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital indicado no preâmbulo deste instrumento, apresentando, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as certidões e os documentos comprobatórios destas condições;

IV - dar ciência imediata, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

V - prestar à **CONTRATANTE**, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei 13.303/2016;

VIII - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;

IX - responsabilizar-se pela continuidade da prestação dos serviços em caso de greve por parte dos funcionários da **CONTRATADA**;

X - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XI - atender as Leis Municipais, Estaduais e Federais, pertinentes à atividade desenvolvida, respondendo perante a fiscalização dos Poderes Públicos competentes, arcando com o pagamento de eventuais multas por descumprimento das suas obrigações objeto deste contrato;

XII - cumprir as determinações referentes ao ISS ou outros impostos e taxas, na hipótese da Prefeitura Municipal do local onde os serviços contratados serão executados, disciplinar sobre o assunto, na vigência deste Contrato, fornecendo à **CONTRATANTE**, à época, os respectivos documentos comprobatórios;

XIII - disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, e informar a **CONTRATANTE**, canal de comunicação via e-mail, assumindo ainda a obrigação de acessar, confirmar o recebimento e checar o conteúdo de todas as mensagens enviadas e recebidas;

XIV- responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições, na execução dos serviços, venham a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto ou indireto, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;

XV - responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

XVI- disponibilizar para a **CONTRATANTE** toda e qualquer informação gerada e/ou obtida, a qual será sigilosa, sendo vedada a sua divulgação a terceiros ou mesmo apontamentos por qualquer meio de anotação que possa propiciar exposição a estranhos à esta relação contratual;

XVII garantir a adequação às Normas Ambientais vigentes, à Legislação Ambiental vigente no Estado de São Paulo e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional;

XXVIII - manter preposto especialmente designado para representá-la perante a **CONTRATANTE**, aceito por este, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o gestor deste contrato (GEPIN.2), devendo atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (duas) horas;

XXIX - substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço objetivado;

XX - atender prontamente, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer exigências formuladas, inerentes ao objeto deste contrato e dos instrumentos que o integram, sob pena de constituir e descumprimento de obrigação contratual;

XXI - não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XXII - executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços ora contratados;

XXIII - apresentar, trimestralmente, relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado a cada Beneficiário no respectivo período, por meio eletrônico, no aplicativo **EXCEL**, especificando o prestador, o serviço realizado e valor total;

XXIV - fornecer ao **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;

XXV - fornecer a cada Beneficiário Titular 1 (um) Manual de orientação atualizado de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e Relação da Rede Credenciada, substituindo-se sempre que houver necessidade de alteração;

XXVI - atualizar a cada 3 (três) meses a relação dos profissionais e entidades prestadoras da Rede Credenciada, disponibilizando inclusive as listagens em sítio eletrônico da **CONTRATADA**;

XXVII - negociar, conforme orientação da **CONTRATANTE**, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da **CONTRATADA** e da ANS;

XXVIII - comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato que possa, tornar-se impeditivo à execução fiel do contrato, devidamente motivada;

XXIX - incluir e excluir como Beneficiários do Plano de Assistência Médica, inclusive os Dependentes Preferenciais e Não Preferenciais, conforme disciplinado neste contrato, no **ANEXO I** e demais elementos integrantes deste ajuste;

XXX – responsabilizar-se pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

XXXI - observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;

XXXII - emitir e fornecer Carteiras de Identificação a todos os Beneficiários do Plano, sem quaisquer custos para a **CONTRATANTE**, inclusive reemiti-las nos casos de perda, roubo, furto extravio, perecimento, alteração de dados ou qualquer outro evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além daquelas decorrentes deste contrato ou emanadas da Lei, são ajustadas de forma expressa os seguintes impedimentos:

I – fica vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE** para todo e qualquer tipo de divulgação de sua atividade e/ou profissão, salvo de prévia e expressamente autorizada por esta;

II - fica vedada à **CONTRATADA** a circularidade de duplicatas ou Letras de Câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste contrato;

III - a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com prévia e expressa permissão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, acidentária e civil, em relação aos recursos disponibilizados para a execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da **CONTRATADA**, disponibilizado para a execução do contrato, nas quais a **CONTRATANTE** seja citada na condição de Reclamada ou Litisconsorte, fica, desde já, autorizada a retenção do respectivo valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide e respectivo cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações que resultarem de seu julgamento final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins previstos no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, previamente à retenção, acerca da propositura da ação trabalhista. Feita a comunicação, a **CONTRATADA** obriga-se a requerer, oportunamente, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso até a data do pagamento da primeira nota fiscal subsequente à ocorrência, não tenha sido deferida a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, esta efetuará a retenção prevista no parágrafo primeiro, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, referido valor ser reduzido, desde que a **CONTRATADA** demonstre, por

meio de elementos hábeis e sólidos, que o valor atribuído à causa pelo Reclamante encontra-se incompatível em face das características da respectiva Ação e/ou do objeto do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: A retenção prevista no parágrafo primeiro será efetuada sobre os valores consignados nas notas fiscais previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A retenção referida nesta cláusula poderá ser substituída, a critério da **CONTRATADA**, desde que previamente comunicado à **CONTRATANTE**, por depósito bancário, em qualquer modalidade, inclusive com remuneração, efetuado junto à **CONTRATANTE**, cuja movimentação e liberação ficarão subordinadas exclusivamente à autorização desta.

PARÁGRAFO SEXTO: Em sendo a **CONTRATANTE** condenada, os valores retidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para o pagamento da condenação, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-los, caso a retenção seja insuficiente para a quitação da dívida trabalhista, no prazo a ser estabelecido, oportunamente, pela **CONTRATANTE**.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I - efetuar o pagamento correspondente à execução do serviço contratado, nos termos e nas condições especificadas neste Contrato;

II - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados com observância às regras preestabelecidas neste Contrato e nos instrumentos que o integram;

III - acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução dos serviços contratados;

IV - comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço contratado, fixando prazo para sua correção;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação se, além das hipóteses legais, houver infração de alguma cláusula contratual, ou se os produtos fornecidos forem executados diversos, deficientes, insatisfatórios em qualidade ou em desobediência a qualquer das condições aqui pactuadas e estipuladas no Edital de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso à **CONTRATADA**, de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindido o presente contrato, sem que caiba a esta o direito a multas ou indenizações, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem aplicação de multa, por acordo entre as partes, desde que haja expressa manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nos termos do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da CONTRATANTE, constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do(s) sócio(s) da **CONTRATADA**;
- X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Em caso de rescisão deste Contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

- I** - O direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão;
- II** - O direito de retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados; e
- III** - O direito de retenção de valores pendentes de pagamento, **até que se proceda a regularização, de qualquer obrigação de cunho trabalhista e social, referente aos prepostos da CONTRATADA, que prestam ou prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, limitados ao valor da causa de eventuais processos judiciais movidos contra a CONTRATADA e/ ou CONTRATANTE, que possuam relação com o presente contrato.**

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de instauração de regime de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o presente Contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ocorrendo atrasos sem justa causa na execução do ora ajustado, em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela relativa ao atraso, limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no *caput*, ficará sujeita cumulativamente à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá, a qualquer momento, ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de quaisquer multas e/ou penalidades, desde que haja conveniência e vantajosidade para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste Contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, cumulativamente e segundo a natureza e a gravidade da falta e observada a legislação vigente, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas, na forma e pelos percentuais previstos neste contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos que, possivelmente, importem em rescisão contratual, por inexecução parcial ou total do contrato, ou ainda, que impliquem em sanções administrativas, serão formalmente motivados, havendo comunicação conforme cláusula décima sétima), devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do estabelecido pela DESENVOLVE SP, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-

lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A defesa prévia, mencionada no parágrafo anterior, deverá ser exercida no prazo peremptório de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, endereçando à Gepin.2 - Gerência de Compras e Contratos, localizada à Rua da Consolação, 371 - 8º andar - Consolação - São Paulo – SP, que se manifestará conclusivamente.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela **CONTRATADA**, a **DESENVOLVE SP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma dos itens abaixo;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **DESENVOLVE SP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo a **DESENVOLVE SP**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) da Cláusula Décima Nona, a **DESENVOLVE SP** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o endereço eletrônico do preposto e/ou representante legal e, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com a **DESENVOLVE SP**, ou na impossibilidade desta, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério da **DESENVOLVE SP**, e após regular processo administrativo:

I. Multa moratória a partir de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da fatura, quando ocorrer execução insatisfatória da ora **CONTRATADA**, tais como atraso e omissões de requisitos exigidos para os produtos, limitada a 5% (cinco por cento) do valor originalmente previsto para o mês de referência, considerando o cronograma apresentado.

Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem/parágrafo abaixo:

II. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **DESENVOLVE SP** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO OITAVO: Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **DESENVOLVE SP** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **DESENVOLVE SP** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

I. Sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 02 (dois) anos;

II. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **DESENVOLVE SP** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 02 (dois) anos;

III. Pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 02 (dois) anos;

IV. Enseje o retardamento da execução do objeto da contratação suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

V. Falhe na execução dos serviços, observada a aplicação das demais penalidades em ordem progressiva: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dos) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VI. Realize fraude na execução do contrato: suspensão por 02 (dois) anos;

VII. Não mantenha a proposta apresentada na licitação: suspensão por 02 (dois) anos;

VIII. Comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas à **CONTRATADA**, por carta protocolada, telegrama ou por e-mail, no endereço constante no seu preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

DO VALOR ESTIMATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O valor estimativo do presente Contrato é de R\$... (...).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo aos desembolsos deste contrato encontra-se previsto no orçamento da **CONTRATANTE**, sob o código 010701 - Assistência Médica – Administração.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização, à **CONTRATADA**, de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos, após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da **CONTRATANTE**.

DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A **CONTRATADA** firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como **Anexo II**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese da **CONTRATADA** exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços os termos constantes no Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, que se encontra divulgado no *site* www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no referido Código, vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas no contrato firmado entre a **DESENVOLVE SP** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual.

CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DO GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento que a **CONTRATANTE** está sujeita aos requisitos de gerenciamento do risco operacional, garantindo que, naquilo que for aplicável à **CONTRATADA**, controla e mitiga o risco operacional na execução das suas atividades, nos termos da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A **CONTRATADA**, de posse de quaisquer dados da **CONTRATANTE** que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **CONTRATANTE**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** compromete-se, também, a reportar à **CONTRATANTE** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, esta sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de pleitear da **CONTRATADAS** quaisquer valores decorrentes de sanções que o **CONTRATANTE** venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **CONTRATADA**”.

DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei 9.613/98 e legislação correlata, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes declaram ainda que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no parágrafo anterior é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que uma não exclui a aplicação de outras e serão impostas à **CONTRATADA** na hipótese da não observância do cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Aplica-se neste contrato, em especial nos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e as disposições do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, os quais deram origem ao presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADO:

CONTRATO (ORIGINAL):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANO ODONTOLÓGICO

ADVOGADO Nº OAB: xxxxxxxxxxxxxxxx – OAB/SP: xxxxxxxxx

E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Gestor Operacional:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO V - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem á disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo de..... de 2025.

(nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 017/2025
PROCESSO SEI Nº 391.00000114/2025-23
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANO ODONTOLÓGICO
ASSISTÊNCIA MÉDICA

I - PLANO A	Quantidade estimada de TITULARES e DEPENDENTES PREFERENCIAIS	Preço unitário mensal único por TITULAR e DEPENDENTE PREFERENCIAL	Preço total mensal para TITULAR e DEPENDENTE PREFERENCIAL
	349	R\$	R\$

II - PLANO B	Quantidade estimada de TITULARES e DEPENDENTES PREFERENCIAIS	Preço unitário mensal único por TITULAR e DEPENDENTE PREFERENCIAL	Preço total mensal para TITULAR e DEPENDENTE PREFERENCIAL
	22	R\$	R\$

III - PLANO A	Quantidade estimada para a Faixa etária dos DEPENDENTES NÃO PREFERENCIAIS (em anos)	Quantidade de DEPENDENTES NÃO PREFERENCIAIS por faixa etária	Preço unitário mensal por DEPENDENTE NÃO PREFERENCIAL	Preço total mensal para DEPENDENTE NÃO PREFERENCIAL
	0 a 18	0		
	19 a 23	3		
	24 a 28	3		
	29 a 33	0		
	39 a 38	0		
	39 a 43	0		
	44 a 48	0		
	49 a 53	0		
	54 a 58	0		
	59 ou mais	0		

IV - PLANO B	Quantidade estimada para a Faixa etária dos DEPENDENTES NÃO PREFERENCIAIS (em anos)	Quantidade de DEPENDENTES NÃO PREFERENCIAIS por faixa etária	Preço unitário mensal por DEPENDENTE NÃO PREFERENCIAL	Preço total mensal para DEPENDENTE NÃO PREFERENCIAL
	0 a 18	0		
	19 a 23	4		
	24 a 28	0		
	29 a 33	0		
	39 a 38	0		

39 a 43	0		
44 a 48	0		
49 a 53	0		
54 a 58	0		
59 ou mais	1		

Obs. Apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, preço unitário mensal por **DEPENDENTE NÃO PREFERENCIAL** para todas as faixas etárias (inclusive as com quantidade zero).

PREÇO TOTAL MENSAL (PLANO A + PLANO B)	R\$
---	------------

*valor total mensal é composto por total mensal para titular e dependente preferencial e não preferencial nos planos A e B

PREÇO TOTAL PARA 60 MESES (PLANO A + PLANO B)	R\$
--	------------

*valor total 60 meses é composto por total mensal para titular e dependente preferencial e não preferencial nos planos A e B

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

I - PLANO A	Quantidade estimada de TITULARES e DEPENDENTES	Preço unitário mensal único por TITULAR e DEPENDENTE	Preço total mensal para TITULAR e DEPENDENTE
	355	R\$	R\$

II - PLANO B	Quantidade estimada de TITULARES e DEPENDENTES	Preço unitário mensal único por TITULAR e DEPENDENTE	Preço total mensal para TITULAR e DEPENDENTE
	28	R\$	R\$

PREÇO TOTAL MENSAL (PLANO A + PLANO B)	R\$
---	------------

PREÇO TOTAL PARA 60 MESES (PLANO A + PLANO B)	R\$
--	------------

DADOS DO PROPONENTES

Razão Social: CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Validade de proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos)

NÚMERO DA SUSEP DO PLANO OFERTADO:

Declaramos total concordância com os termos do Edital, da Minuta de Contrato e das condições da presente licitação.

São Paulo de..... de 2025.
 (nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)